

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 026/2021,
DE 20 DE JULHO DE 2021.**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
MUNICIPAL Nº 2.599/2015, QUE DISPÕE
SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO DO
PLANO DIRETOR (CONPLAD) DO
MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá - RS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município/90 e alterações, remete à apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Altera o Art. 14, da Lei Municipal nº 2.599, de 09 de junho de 2015, que passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 14.** O Conselho Municipal do Plano Diretor será composto pelos representantes abaixo relacionadas, e seus membros serão nomeados por meio de portaria do Poder Executivo Municipal:

I - A representação do Poder Público se dará por meio de:

- a) 01 representante da Secretaria da Administração e Planejamento;
- b) 01 representante do Setor de Projetos;
- c) 01 representante do Setor de Cadastro Imobiliário ou Fiscalização de Obras;
- d) 01 representante do Setor de Fiscalização Tributária;
- e) 01 representante do Departamento de Meio Ambiente;
- f) 01 representante da Secretaria da Indústria e Comércio;
- g) 01 representante da Assessoria Jurídica;
- h) 01 representante da Secretaria de Obras e Viação.

II - A representação da sociedade civil organizada se dará por meio de:

- a) 01 representante da Subseção da OAB de Ibirubá;
- b) 01 representante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), com registro no município de Ibirubá;
- c) 01 representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), com registro no município de Ibirubá;

d) 01 representante do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis (CRECI), com registro no município de Ibirubá;

e) 02 representantes indicados pelos clubes de serviço ou entidades similares;

f) 01 representante indicado pela ACISA;

g) 01 representante indicado pelas Associações de Bairro ou escolhido entre seus presidentes;

§ 1º Cada entidade representada no Conselho do Plano Diretor terá um representante titular e um suplente, e direito a apenas 01 (um) voto por deliberação.

§ 2º A escolha dos representantes de cada entidade da sociedade civil se dará por meio de fórum próprio e, no caso das entidades descritas na alínea “e” do inciso II, de deliberação entre as entidades interessadas em indicar representantes.

§ 3º Os representantes do Poder Executivo serão indicados pelo respectivo ente, Secretaria ou Setor a que pertençam.

§ 4º Os representantes indicados serão nomeados por meio de portaria do Poder Executivo Municipal.

§ 5º É vedado ao membro titular ou suplente representar mais de uma entidade.

§ 6º Caso as entidades referidas no inciso II deste artigo não indiquem representantes, poderão ser indicados representantes da sociedade civil a convite do Poder Executivo.” (NR)

Art. 2º Altera o Art. 16, da Lei Municipal nº 2.599, de 09 de junho de 2015, que passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 16.** O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução a critério da entidade representada.

Parágrafo único. O prazo do mandato dos membros do Conselho poderá ser reduzido, caso ocorra decisão, do Poder Público ou das entidades representadas, de indicar novos representantes para suas vagas.” (NR)

Art. 3º Altera o Art. 18, da Lei Municipal nº 2.599, de 09 de junho de 2015, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 18. (...)

§ 1º O Conselho deverá realizar sessões ordinárias, mensalmente, e extraordinárias mediante convocação especial definida pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros.

§ 2º As sessões poderão ser realizadas por meio virtual, devendo ser lavrada a respectiva ata, a ser assinada pelos participantes em momento oportuno.” (NR)

Art. 4º Revogam-se o Art. 15, e o Parágrafo Único do Art. 18 da Lei Municipal nº 2.599/2015.

Art. 5º O Conselho Municipal do Plano Diretor fará, em seu Regimento Interno, as adequações pertinentes à esta lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IBIRUBÁ,
em 20 de julho de 2021.

ABEL GRAVE,
Prefeito de Ibirubá-RS.

**PROJETO DE LEI Nº. 026/2021,
DE 20 DE JULHO DE 2021.**

MENSAGEM

ASSUNTO: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.599/2015, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO DO PLANO DIRETOR (CONPLAD) DO MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

TRAMITAÇÃO: REGIME DE URGÊNCIA.

FUNDAMENTAÇÃO: Competência: Lei Orgânica do Município/90, artigo 68, inciso I.

Senhora Presidente, Senhores Vereadores.

Na oportunidade em que manifestamos nossos respeitosos cumprimentos à Vossa Excelência, com votos de permanente êxito na condução do processo legislativo, cumprimentos extensivos aos demais Senhores Vereadores, encaminhamos a esta Egrégia Câmara, o PROJETO DE LEI Nº. 026/2021, para o qual pedimos apreciação em REGIME DE URGÊNCIA.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo realizar adequação da composição do Conselho Municipal do Plano Diretor (COMPLAD), com fins a buscar melhor equilíbrio de representação, incluindo novas entidades que poderão contribuir para as deliberações em prol do desenvolvimento do município, bem como, por oportuno, incluir adequações para modernizar a legislação, prevendo expressamente a possibilidade da realização de assembleias na forma eletrônica.

Sendo o que temos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ABEL GRAVE
Prefeito de Ibirubá.

**EXMA SRA.
VEREADORA JAQUELINE BRIGNONI WINSCH,
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
IBIRUBÁ-RS.**